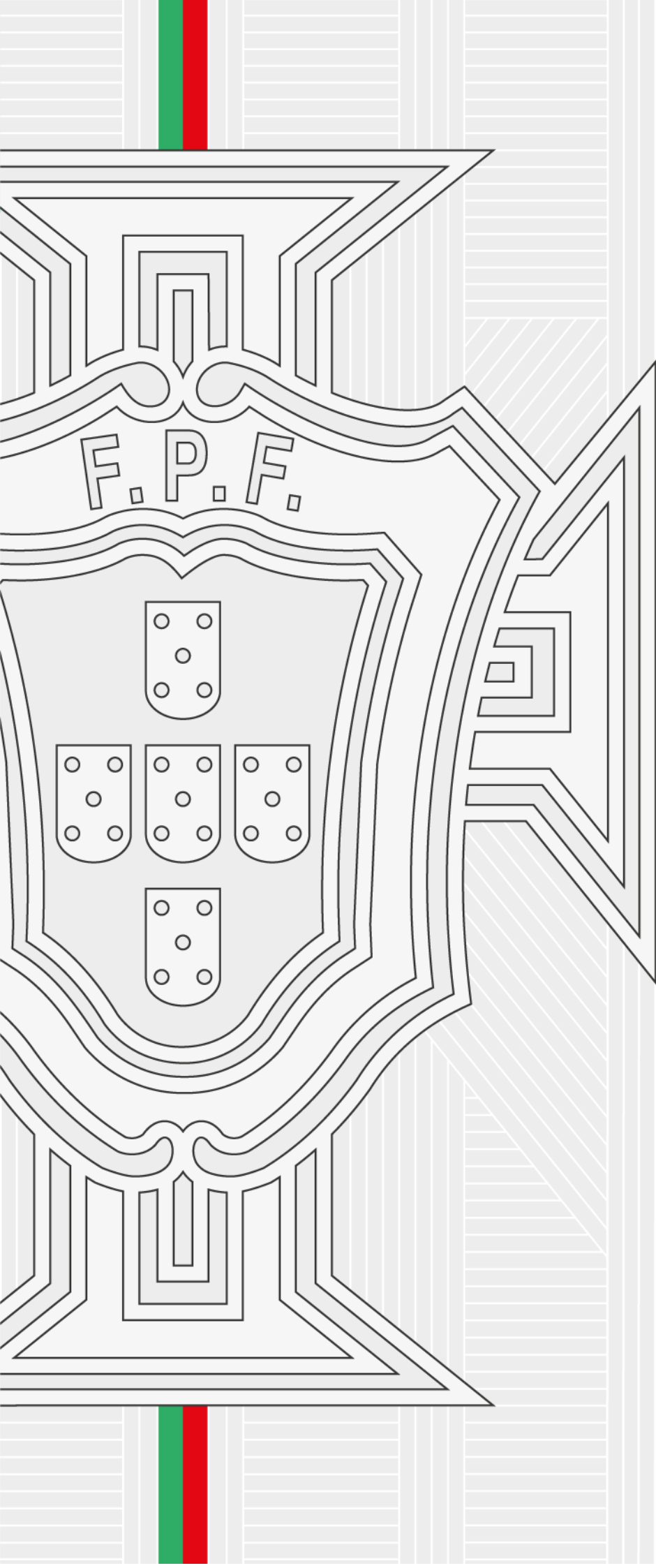




REGULAMENTO

TAÇA DE PORTUGAL FEMININA
FUTSAL



REGULAMENTO

TAÇA DE PORTUGAL FEMININA FUTSAL

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 7 de abril de 2021.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	6
ARTIGO 2º	OBJETO	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	6
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	9
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	10
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	10
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	10
ARTIGO 12º	CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	10
ARTIGO 13º	FISCALIZAÇÃO.....	10
ARTIGO 14º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	10
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	11
ARTIGO 15º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	11
ARTIGO 16º	CALENDÁRIO.....	11
ARTIGO 17º	ADIAMENTO DE JOGOS	12
ARTIGO 18º	SORTEIO	12
ARTIGO 19º	ORDEM DOS JOGOS.....	13
ARTIGO 20º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	13
ARTIGO 21º	ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES	14
ARTIGO 22º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO.....	15
ARTIGO 23º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	16
ARTIGO 24º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	16
ARTIGO 25º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	16
ARTIGO 26º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	18
ARTIGO 27º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	18
ARTIGO 28º	COMPETÊNCIA.....	19
ARTIGO 29º	PROCEDIMENTO.....	19
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	19
ARTIGO 30º	REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS.....	19
ARTIGO 31º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	22
ARTIGO 32º	REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO	22
ARTIGO 33º	ZONA TÉCNICA	23
ARTIGO 34º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	24
ARTIGO 35º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	26
ARTIGO 36º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	27

ARTIGO 37º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES	28
ARTIGO 38º	ACREDITAÇÃO	28
ARTIGO 39º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	29
ARTIGO 40º	POLICIAMENTO	30
ARTIGO 41º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	30
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	31
ARTIGO 42º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	31
ARTIGO 43º	NUMERAÇÃO.....	32
ARTIGO 44º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	32
ARTIGO 45º	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	33
ARTIGO 46º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	33
CAPÍTULO V	JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	34
ARTIGO 47º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS	34
ARTIGO 48º	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORAS	35
ARTIGO 49º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	36
ARTIGO 50º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES	36
CAPÍTULO VI	JOGOS	36
ARTIGO 51º	LEIS DO JOGO	36
ARTIGO 52º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	36
ARTIGO 53º	BOLAS	36
ARTIGO 54º	DELEGADO AO JOGO DA FPF.....	37
ARTIGO 55º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	37
ARTIGO 56º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	40
ARTIGO 57º	DIRETOR DE IMPRENSA	40
ARTIGO 58º	EQUIPA DE ARBITRAGEM	40
ARTIGO 59º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	41
ARTIGO 60º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS	41
ARTIGO 61º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	42
CAPÍTULO VII	FINAL FOUR	43
ARTIGO 62º	REGIME DOS JOGOS DA MEIA-FINAL E FINAL.....	43
ARTIGO 63º	REUNIÃO ORGANIZACIONAL	43
ARTIGO 64º	GESTOR DE SEGURANÇA	43
ARTIGO 65º	TREINO OFICIAL	44
ARTIGO 66º	UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO.....	44
ARTIGO 67º	CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS	44
ARTIGO 68º	LIVRE-TRÂNSITO	45
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	45
ARTIGO 69º	TITULARIDADE DE DIREITOS	45
ARTIGO 70º	PUBLICIDADE	46

ARTIGO 71º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA.....	47
ARTIGO 72º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	47
ARTIGO 73º	ECRÃS GIGANTES.....	50
ARTIGO 74º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA.....	51
ARTIGO 75º	OUTRAS ATIVIDADES.....	51
ARTIGO 76º	RADIODIFUSÃO.....	51
CAPÍTULO IX	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	52
ARTIGO 77º	COMPETÊNCIA.....	52
ARTIGO 78º	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	52
ARTIGO 79º	QUOTA DE ARBITRAGEM.....	52
ARTIGO 80º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES.....	52
ARTIGO 81º	JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO.....	52
ARTIGO 82º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS ...	53
ARTIGO 83º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO.....	53
ARTIGO 84º	RECEITA.....	54
ARTIGO 85º	DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA.....	54
ARTIGO 86º	BILHETES.....	54
ARTIGO 87º	EMIÇÃO DE BILHETES.....	55
ARTIGO 88º	BILHETES PARA A FINAL FOUR.....	56
ARTIGO 89º	LIVRE INGRESSO.....	57
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
ARTIGO 90º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	57
ARTIGO 91º	ENTRADA EM VIGOR.....	58
CAPÍTULO XI	ANEXOS.....	58
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA.....	58
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO.....	58

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização da Taça de Portugal de Futsal Feminino.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Taça, Prova, ou Competição, será tida como feita à Taça de Portugal de Futsal Feminino no escalão sénior feminino.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A Competição tem a denominação oficial de Taça de Portugal de Futsal Feminino, podendo ser alterada no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior será divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

A Taça realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial n.º 1, salvo indicação expressa em contrário.
4. Os clubes e as associações desportivas distritais/regionais devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A Taça é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação da Taça;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Taça;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadoras e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.

3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjunta, a qualquer título, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
3. É igualmente de comunicação obrigatória à FPF a identificação dos membros dos órgãos de direção, gerência e administração e das pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão em clube ou sociedade desportiva participante e respetiva residência em território nacional.
4. As comunicações referidas devem ser efetuadas na Plataforma da Transparência da FPF, anualmente no prazo conferido para o efeito e nos quatro dias úteis seguintes a qualquer alteração a que haja lugar, dela devendo constar:

- a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular ou usufrutuário;
 - a) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, aí incluindo todas as pessoas coletivas e pessoas singulares proprietárias ou usufrutuárias daquelas;
 - b) A detenção direta ou indireta, de participação social por pessoa identificada noutra sociedade desportiva.
 - c) O exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube, direta ou indiretamente, por si ou por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação;
 - d) Eventual ligação de pessoa identificada a empresa ou organização que promova, negoceie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;
5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário aquele que detenha poderes de gozo, uso ou fruição, de participação social incluindo, designadamente, quando for o caso, o promitente comprador, denominado investidor ou seu representante.
6. Com as comunicações referidas devem ser juntos os documentos públicos comprovativos da informação prestada.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

- 1. A Taça é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. Cada jogo da Taça será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF promove o jogo da final da Taça, o qual obedece a regulamentação específica inserida no presente Regulamento.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

1. A Taça é disputada pelos Clubes participantes nos campeonatos nacionais seniores de Futsal Feminino e ainda por um número de Clubes participantes nos Campeonatos Distritais da modalidade, a definir em cada época desportiva.
2. A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se encontrem nas competições referidas no número anterior, sem prejuízo do dever de confirmar a sua participação através do preenchimento de declaração com modelo aprovado pela FPF.
3. A Direção da FPF pode autorizar a participação de Clubes para além das referidas no número 1 do presente artigo.

ARTIGO 12º CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A não confirmação de participação de um clube na Taça, corresponde à sua desistência, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.

ARTIGO 13º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 14º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A Taça de Portugal de Futsal Feminino rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 15º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por 5 minutos e haverá lugar a prolongamento, de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor.
2. Quando no final do prolongamento a igualdade subsistir, os dois Clubes procedem a um desempate através da marcação de pontapés de grande penalidade, em conformidade com as Leis do Jogo de Futsal para efeito de determinação do vencedor.

ARTIGO 16º CALENDÁRIO

1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
2. A FPF aprova o calendário da Taça e as suas alterações, define o horário dos sorteios, dos jogos, dos treinos oficiais, das reuniões organizacionais, das transmissões televisivas, das ações de imprensa e quaisquer outras que, no âmbito da Prova, se venham a realizar.
3. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais, organização de jogos internacionais, em casos de força maior, ou se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do ARTIGO 20º ou nos casos previstos no artigo seguinte.
4. A data e a hora dos jogos podem ainda ser alteradas a pedido dos Clubes, relativamente aos jogos em que tenham que participar, nos termos do disposto no ARTIGO 17º.

5. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações.
6. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a FPF, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2021/2022.

ARTIGO 17º ADIAMENTO DE JOGOS

1. A calendarização da Taça não será alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
2. Em exceção ao número anterior, os Clubes que tenham uma ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos nos quais essas Jogadoras não possam ser utilizadas, sem que para tal alteração seja necessário o acordo expresso do clube adversário.
3. Para efeitos de alteração da data do jogo nos termos do número anterior, cabe à FPF proceder à remarcação daquele jogo.
4. Os jogos adiados devem ser realizados antes da eliminatória seguinte da competição.
5. A FPF informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.
6. A FPF pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e o inverso.
7. A FPF pode sempre adiar jogos de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 18º SORTEIO

1. Os sorteios da Taça são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos clubes e das respetivas associações e ainda os órgãos de comunicação social.
3. Encontrando-se aberto o sorteio, são sorteadas as bolas correspondentes aos Clubes isentos quando a eliminatória os admita.

4. Posteriormente a serem sorteados os Clubes que ficam isentos em cada eliminatória, quando estes existam, são sorteadas as bolas correspondentes aos Clubes que disputarão entre si a eliminatória a que o sorteio se refere.
5. O primeiro número ímpar a ser sorteado corresponde à equipa visitada e o primeiro número par à equipa visitante, e assim sucessivamente.
6. Excetua-se do número anterior os casos previstos no presente Regulamento nos quais se encontre especificamente previsto o recinto no qual se deve disputar uma eliminatória.
7. No jogo da final é considerado como Clube visitado o vencedor do primeiro jogo sorteado para as meias-finais e como Clube visitante o vencedor do segundo jogo daquela eliminatória.

ARTIGO 19º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da Taça são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. A FPF deve comunicar com a devida antecedência aos Clubes a indicação dos locais e das horas dos jogos.
4. Para efeitos do número anterior, entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da receção da comunicação antes da data marcada para os jogos.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, a antecedência pode ser inferior a 48 horas, quando exista acordo da Direção da FPF, e de ambos os Clubes.
6. A FPF poderá determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais nas duas últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um Clube e com o acordo de todos os Clubes restantes que participem na fase da prova em causa.

ARTIGO 20º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF.

2. A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:
 - a) Sábado, entre as 16h00 e as 20h00;
 - b) Domingos e Feriados Nacionais, entre as 15h00 e as 18h00.
3. O clube visitado pode efetuar um pedido de alteração de marcação da data e hora do jogo.
4. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com doze dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1;
 - b) Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as Regiões Autónomas ou ainda entre estas.
5. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a FPF marcar jogos para dias úteis da semana.
6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 4 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º 1.
7. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo.

ARTIGO 21º ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de recinto por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.

2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com oito dias de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o estádio ou recinto, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 3 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial n.º 1.
5. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
6. Havendo acordo entre os clubes, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo.

ARTIGO 22º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação
2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao clube, através da sua Associação Distrital, a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

ARTIGO 23º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Se o recinto indicado para a realização de jogo estiver interdito, o jogo disputa-se no recinto do outro clube, salvo quando este esteja em situação idêntica, caso em que o jogo é disputado no recinto indicado pela Direção da FPF.

ARTIGO 24º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os Clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre as ilhas das aludidas regiões, apenas estão obrigados a comparecer no caso de obterem a garantia de transporte para, no mínimo, o dia imediatamente anterior ao marcado no calendário para a realização do jogo.
2. Não se encontram igualmente obrigados a comparecer a um jogo os Clubes que apesar de terem obtido a garantia a que se refere o número anterior, se encontrem impossibilitados na véspera do dia do jogo de efetuarem a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade lhes não possa ser imputada.
3. Os Clubes que não consigam obter a garantia de transporte prevista no número 1 do presente artigo e aqueles que, tendo-a conseguido, se vejam nas circunstâncias previstas no número 2 do presente artigo, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao Clube visitado e à Associação Distrital da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os Clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar documento justificativo junto da FPF que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de dois dias úteis, contados desde a data fixada para a realização do jogo.

ARTIGO 25º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:

- i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela FPF;
2. Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve iniciar-se ou reiniciar-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir;
 3. Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
 4. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
 5. Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.
 6. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
 7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.
 8. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da FPF.
 9. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo

as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.

10. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, será por si suportado.
11. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 26º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.

ARTIGO 27º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos de jogo onde se efetuaram da primeira vez, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.
2. Sem prejuízo do disposto no número 6. ARTIGO 47º, nos jogos anulados ou com ordem de repetição é permitida a alteração em todo ou parte da ficha técnica.
3. Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo repetido.

ARTIGO 28º COMPETÊNCIA

Os protestos dos jogos da Taça são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelo disposto alínea g) do artigo 60.º dos Estatutos da FPF.

ARTIGO 29º PROCEDIMENTO

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**ARTIGO 30º REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS**

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
4. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
5. Os jogos da Taça serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
6. É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes

visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.

7. É obrigatória a disponibilização de um lugar, na zona central ou tribuna do recinto desportivo, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, para o Observador do jogo em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF e para o membro do Conselho de Disciplina em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Disciplina da FPF.
8. As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
9. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
10. A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
11. Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
12. A entidade responsável pelo recinto terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
13. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
14. A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil

por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

15. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
16. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.
17. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
18. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta ou massagista, quanto aos seus respetivos.
19. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
20. Sempre que possível, os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) Um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c) dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da FPF;
 - d) um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e) dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros de passageiros dos Diretores e funcionários do clube visitante, com acesso direto à zona da bancada VIP e da Tribuna presidencial;
 - f) Um lugar de estacionamento para uma ambulância.

21. A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
22. A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
23. Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física das jogadoras, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
24. No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

ARTIGO 31º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 32º REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO

1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
 - a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
 - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre a superfície de jogo;
 - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
 - g) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;

- h) As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros; nos casos em que a largura mínima seja superior a 16 metros, as linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
 - i) Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis do jogo de Futsal;
 - j) Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
 - k) Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
 - l) Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.
2. Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF qual o recinto que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
3. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio da competição, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 33º ZONA TÉCNICA

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;

- e) Sala de controlo antidopagem.

ARTIGO 34º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

- a) Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
- b) Delegados dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiro ou fisioterapeuta, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas;
- c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
- d) Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista, e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
- e) Agentes da força de segurança;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Presidentes dos Clubes participantes;
- h) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
- i) Observador do jogo no exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF;
- j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- l) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
- m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
- n) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
- o) Diretor de Imprensa;
- p) Diretor de Campo;

- Página 25 de 58

6. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 6 do presente artigo e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 6 do presente artigo encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de emergência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
13. Sem prejuízo no disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.
14. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.

ARTIGO 35º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas as Jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários 60 minutos antes do início do jogo ao clube visitante.
3. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.

ARTIGO 36º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 37º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos onde se realizem os jogos da Taça, o que se encontra previsto na Lei, sem prejuízo da legislação aplicável destinada a permitir a sua implementação.
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guardacorpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão assistente, caso exista.
7. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 38º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.

2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 39º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:

- i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
- ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 40º POLICIAMENTO

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 41º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1m;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.

3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 42º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo da Taça encontra-se obrigado a equipar as suas Jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as Jogadoras que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. Se uma Jogadora de campo desempenhar a função de Guarda-Redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola do Guarda-Redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número da Jogadora que passa a exercer a função de Guarda-Redes, mencionado na ficha de jogo.
4. As cores dos equipamentos, principal e alternativo, tem de ser obrigatoriamente de cores distintas, devendo num dos equipamentos predominar uma cor escura e, no outro, predominar uma cor clara.
5. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF até 3 semanas antes do início da competição.
6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.
8. Quando seja utilizado por uma Jogadora na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deverá ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

ARTIGO 43º NUMERAÇÃO

1. A camisola das Jogadoras participantes nos jogos da Taça deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10 cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada entre o número 1 e o número 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para a guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das Jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
 - f) As camisolas poderão exibir o nome da jogadora acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções das jogadoras participantes nos jogos da Taça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 44º EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.

3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em casa peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

ARTIGO 45º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 46º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de seis patrocinadores.
2. Ao regime de homologação de publicidade nos equipamentos, é aplicável o exigido na prova de acesso.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;

- c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a FPF, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
- 5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
 - 6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
 - 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
 - 8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
 - 9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
 - 10. A FPF não poderá ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 47º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

- 1. Apenas podem participar na Taça as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela FPF, podendo ser profissionais ou Amadoras, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.

2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritas.
3. Apenas podem competir nesta Prova as Jogadoras da categoria de Seniores e de Júniores A e B, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de uma Jogadora em qualquer jogo oficial da FPF apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro.
5. As Jogadoras encontram-se sujeitas ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.
6. Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só poderão participar Jogadoras que satisfizessem as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
7. As Jogadoras que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que os impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição.

ARTIGO 48º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORAS

1. As jogadoras têm o direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificadas.
2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 49º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES**DESPORTIVOS**

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 50º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

Aos Clubes participantes na Taça, aplica-se obrigatoriamente o regime das habilitações mínimas dos treinadores, exigido na prova de acesso.

CAPÍTULO VI JOGOS**ARTIGO 51º LEIS DO JOGO**

Os jogos da Taça são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futsal aprovadas pela FIFA.

ARTIGO 52º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos da Taça têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

ARTIGO 53º BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos da Competição, são publicados no Comunicado oficial N.º 1.

ARTIGO 54º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Taça, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da integridade, ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), as condições de segurança do recinto desportivo;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às Jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 24h, contados desde a data de realização do jogo.

ARTIGO 55º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:

- a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
- b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
- c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
- e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;
 - iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federative;
 - v. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.
- f) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através

de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;

g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;

h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.

4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.

5. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as fichas técnicas devem estar em bom estado de conservação, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.

6. Nos termos previstos na alínea e) do número 3 do presente artigo, a identificação dos agentes desportivos deverá ser feita, obrigatoriamente, através do cartão de licença da FPF/ ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, a qual é feita através da apresentação:

i. Da apresentação do cartão FPF da época anterior:

ii. De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;

iii. De credencial emitida pela FPF para esse efeito.

7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, massagistas ou fisioterapeutas treinadores, treinadores adjuntos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

8. No final do jogo, o delegado da equipa visitada deve comunicar ao árbitro o número de espetadores que assistiu ao jogo.

9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 56º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as Jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 57º DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença das Jogadoras indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem das Jogadoras e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 58º EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo da Taça, incluindo cronometrista e, eventualmente, 3º árbitro, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elementos das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.

3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
4. Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
5. Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.
6. No caso de indisponibilidade, em todo ou em parte, da equipa de arbitragem, a FPF poderá proceder ao reagendamento do jogo.

ARTIGO 59º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 60º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

1. Cada equipa terá a composição mínima de Jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete Jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar substituições sem qualquer limitação e sem distinção de posição, podendo os Jogadoras substituídas voltar a competir nesse jogo.
3. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:

- a) Se alguma das Jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais uma Jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer Jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer Jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
4. Caso uma Jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
5. Após terem sido substituídas, as Jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.
6. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que uma jogadora expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número da jogadora expulsa, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

ARTIGO 61º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
- a) Sete Jogadoras suplentes;
 - b) cinco Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até dois Delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista.

2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que as distingam das Jogadoras a ser efetivamente utilizadas, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das Jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença no banco de suplentes dos agentes desportivos exigidos na prova de acesso.

CAPÍTULO VII FINAL FOUR

ARTIGO 62º REGIME DOS JOGOS DA MEIA-FINAL E FINAL

Aos jogos das meias-finais e final da Taça são aplicadas as disposições constantes no presente Regulamento com as especificidades do presente Capítulo.

ARTIGO 63º REUNIÃO ORGANIZACIONAL

No dia dos jogos da “final four”, após a inspeção ao recinto por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados de ambos os Clubes, é realizada uma reunião organizacional com os diretores de imprensa, Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, comandante das forças de segurança e elementos do serviço de emergência médica e bombeiros, com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com o jogo, designadamente para:

- a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas da superfície de jogo e com a organização e realização do jogo;
- b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e cerimónia de entrega de prémios; e
- c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

ARTIGO 64º GESTOR DE SEGURANÇA

1. Os Clubes qualificados para a "Final Four", devem comunicar a identidade do Gestor de Segurança, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.

2. É dever dos Gestores de Segurança dos clubes finalistas, cooperar com o Gestor de Segurança da FPF, o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

ARTIGO 65º TREINO OFICIAL

1. No dia imediatamente anterior ao jogo da meia-final, é obrigatoriamente realizado um treino oficial de cada Clube no recinto da “final four”, com a duração máxima de sessenta minutos.
2. Nas sessões de treino oficiais, as Jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF.
3. Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.
4. Os horários dos treinos oficiais das 4 equipas participantes na “final four” estará previamente definido, em função do sorteio das meias-finais.
5. Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo oficial, ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

ARTIGO 66º UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO

1. Nos períodos de aquecimento dos Clubes e durante a permanência nos respetivos bancos de suplentes, as Jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF.
2. No início do jogo, os Clubes entram na superfície de jogo de mão dada com crianças vestidas com equipamento do Clube adversário.

ARTIGO 67º CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

1. Ao Clube vencedor será atribuído um troféu oficial e 30 medalhas.
2. O Clube vencido tem direito a receber 30 medalhas.
3. A equipa de arbitragem do jogo da final tem direito a 4 medalhas.
4. A cerimónia de entrega dos troféus referidos é realizada após o jogo, competindo à FPF a sua organização, e sendo obrigatório as Jogadoras e treinadores de ambos os Clubes participantes estarem presentes.

ARTIGO 68º LIVRE-TRÂNSITO

1. Cada Clube participante na *final four* tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Gestor de Segurança;
 - c) Agentes da força de segurança;
 - d) Assistentes de recintos desportivos;
 - e) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL**ARTIGO 69º TITULARIDADE DE DIREITOS**

1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e multimédia e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova e de cada um dos jogos que a integram, mesmo quando disputados no recinto de um dos clubes participantes.
2. A transmissão televisiva de e para Portugal de jogos realizados por Clubes nacionais contra Clubes estrangeiros fica igualmente dependente de autorização da FPF.
3. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei.
4. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Taça de Portugal.
5. A FPF é igualmente a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos recintos, designadamente, no interior do destes, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, nos jogos, nos treinos oficiais, nas conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (Superflash e Flash Interview), e na cerimónia de entrega de prémios e Zona Mista.

6. A FPF é ainda a única entidade detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que no âmbito da Taça se venham a realizar.
7. Compete ao Clube visitado assegurar que a FPF detém os direitos referidos no presente Capítulo.
8. Em virtude da negociação dos patrocínios, da publicidade e dos direitos de transmissão televisiva, a FPF comunica aos Clubes participantes na Taça as eventuais contrapartidas financeiras a atribuir em cada época desportiva.

ARTIGO 70º PUBLICIDADE

1. Em todos os jogos da Taça, é reservado na primeira linha de publicidade o espaço de 6,00mx0,90m, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
2. É ainda reservado o círculo central da superfície de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
3. Nos jogos da Taça que sejam objeto de transmissão televisiva, a FPF estabelece os espaços reservados aos patrocinadores dos Clubes e os locais em que será exibida a publicidade negociada pela FPF.
4. Na *final four* da Taça apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do recinto desportivo onde se realize.
5. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
6. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - a) Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
 - c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 71º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. O horário de transmissão em direto ou em diferido de jogos da Taça é definido pela Direção da FPF para cada época desportiva e divulgado em Comunicado Oficial, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas.
2. Pode ainda haver transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, independentemente do consentimento dos Clubes visitados, nos jogos previamente marcados para aquele período.
3. As alterações de horário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com o número 1 do presente artigo, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
4. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da UEFA.

ARTIGO 72º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A FPF determina o número de jogos objeto de transmissão televisiva e os respetivos meios para a sua transmissão.
2. A Direção da FPF informa todos os Clubes participantes, antes do início da 1.ª eliminatória da Competição, o valor a participar pela receita correspondente à transmissão televisiva dos jogos.
3. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo da Taça que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente *SuperFlash* e *Flash Interview*, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
4. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
5. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado na superfície de jogo uma entrevista às Jogadoras participantes, designada de *SuperFlash*, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.

- 
6. O *SuperFlash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versará unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar as jogadoras, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
 7. Quando um jogo da Taça de Portugal de Futsal Feminino seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de *flash interview*, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
 8. O *Flash Interview* realiza-se fora da superfície de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;
 - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma Jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um back drop fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
 - f) As entrevistas seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar, os elementos do clube vencedor e, em segundo lugar os elementos do clube vencido. Em caso de empate são entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante;
 9. A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *Flash Interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
 10. Nas conferências de imprensa dos jogos, com exceção da final da Taça, devem ser observadas as seguintes regras:

- 
- a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
- b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
- 11.** No dia da véspera dos jogos da *final four* da Taça, é efetuada conferência de imprensa de antevisão dos jogos com a presença dos treinadores dos Clubes participantes e das Jogadoras designados pela FPF, que se realizará no recinto desportivo da final.
- 12.** No dia do jogo da final realizam-se, na sala de imprensa do recinto de realização do jogo, decorridos 20 vinte minutos da cerimónia de entrega de prémios:
- a) Uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencido, e
- b) Logo após a conclusão daquela, uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencedor.
- 13.** Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais as Jogadoras a ser entrevistadas.
- 14.** Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
- 15.** Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
- 16.** As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
- 17.** A FPF tem competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
- 18.** Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos da Taça e que sejam objeto de transmissão televisiva ou

captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta Prova.

19. As Jogadoras sorteadas para o controlo antidopagem não podem ser indicadas para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
20. As Jogadoras e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exhibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 73º ECRÃS GIGANTES

1. Os Clubes visitados que nessa qualidade joguem em recintos que possuam ecrãs gigantes, podem efetuar transmissão de imagens e som, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
 - b) Durante o período do intervalo e de “tempo morto”, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia, e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espectadores presentes;
 - e) De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.
2. A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.

3. No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos da Taça, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
4. A violação das presentes normas acarreta a revogação da autorização concedida pela FPF.
5. Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito, ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontre presente.
6. A emissão de sons ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração disciplinar, a ser sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

ARTIGO 74º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadoras e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. A passagem na Zona Mista é obrigatória para Jogadoras e treinadores.

ARTIGO 75º OUTRAS ATIVIDADES

Os Clubes apurados para a “final four” da Taça disponibilizam obrigatoriamente duas Jogadoras e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

ARTIGO 76º RADIODIFUSÃO

A FPF pode autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO IX ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**ARTIGO 77º COMPETÊNCIA**

A organização financeira da Taça de Portugal é da competência da FPF.

ARTIGO 78º DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. A FPF delega a organização financeira dos jogos nos Clubes que em cada jogo se encontrem na qualidade de visitados, ou, diretamente nestes.
2. O regime previsto no número anterior não é aplicável à Final Four da Taça de Portugal.

ARTIGO 79º QUOTA DE ARBITRAGEM

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é pago pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem.
2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial n.º 1.
3. O pagamento da quota referida nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
4. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

ARTIGO 80º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da Taça, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 81º JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observar-se-á o que se encontra previsto no ARTIGO 83º e no ARTIGO 84º .

ARTIGO 82º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E**COMPLEMENTOS DE JOGOS**

1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 83º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

São despesas dos jogos a deduzir ao valor da receita apurada nos termos do número anterior, o seguinte:

- a) Nos jogos anteriores à Final Four:
 - i. Produção de bilhetes;
 - ii. Policiamento, Assistentes de Recinto Desportivo, Bombeiros e Cruz Vermelha;
 - iii. Bilheteiros;
 - iv. Quotas de Arbitragem e outros encargos previstos no presente Regulamento.
- b) No jogo da final da Taça, além das despesas a que se refere o número anterior:
 - i. Valor a pagar pela cedência do recinto;

- ii. limpeza;
- iii. Consumos de água e eletricidade;
- iv. Arbitragem, incluindo prémios, deslocação e alojamento;
- v. Licenças administrativas;
- vi. Segurança, incluindo transporte de grades;
- vii. Piquetes de serviço técnico para elevadores e acessos;
- viii. Impressão de credenciais e operacionalização do serviço de bilheteira;
- ix. Outras despesas necessárias à realização do jogo da final.

ARTIGO 84º RECEITA

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescida, quando existam, do valor atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 85º DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

A receita dos jogos das eliminatórias anteriores à final reverte inteiramente para o Clube a quem tenha sido delegada a organização financeira do jogo em causa.

ARTIGO 86º BILHETES

1. Os bilhetes são emitidos por quem tenha competência para a organização financeira do jogo.
2. Quando a FPF emita bilhetes, compete ao Clube visitado a devolução dos remanescentes no prazo de quatro dias contados desde a data de realização do jogo.
3. Quando os bilhetes sejam emitidos pelo Clube visitado deve ser respeitado o layout e conteúdos definidos pela FPF, de acordo com o que se encontra estabelecido no ARTIGO 87º .
4. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no recinto no qual realizará os jogos na qualidade de Clube visitado.
5. Os preços dos bilhetes são publicados para cada época desportiva no Comunicado Oficial n.º 1 e a sua alteração exige o acordo de ambos os Clubes e da FPF.

6. Para os efeitos da tabela constante do Comunicado Oficial n.º 1, são aplicáveis os seguintes critérios:
- a) Entre Clubes pertencentes à mesma divisão, praticam-se os preços correspondentes a essa divisão;
 - b) Entre Clubes pertencentes a divisões diferentes, praticam-se os preços correspondentes à divisão superior.
7. A Direção da FPF pode estabelecer preços diferentes em função da importância de um jogo ou por acordo dos Clubes envolvidos.
8. Os sócios dos Clubes visitados podem ocupar os seus lugares mediante o pagamento de um preço especialmente previsto para o efeito.
9. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do recinto desportivo do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de doze dias face à data do jogo, dando conhecimento desta requisição à FPF.
10. O disposto nos números anteriores não é aplicável ao jogo da final da Taça.
11. A Direção da FPF determina o preço dos bilhetes para o jogo da final da Taça.
12. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
13. Se um jogo iniciado não se concluir, mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.
14. A liquidação e entrega do IVA resultante da venda de bilhetes compete ao Clube, ou FPF, consoante a entidade que tenha vendido os bilhetes.
15. A distribuição e venda irregular de bilhetes, e ainda a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada.

ARTIGO 87º EMISSÃO DE BILHETES

1. Em todos os jogos da Taça, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.

2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da Taça deve respeitar o layout fornecido pela FPF, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do recinto desportivo;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
 - g) Preço em Euros;
 - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao recinto desportivo e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
3. Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.
5. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes do número 2 do presente artigo.

ARTIGO 88º BILHETES PARA A FINAL FOUR

1. Nos jogos da “final four” da Taça, a Direção da FPF tem competência exclusiva para:
 - a) Fixar o preço dos bilhetes;
 - b) Determinar o número dos lugares com entradas pagas, de venda ao público, de convites e para realização de ações sociais ou promocionais;
 - c) Produzir e emitir bilhetes e convites;

- d) Estabelecer as condições de venda e aquisição dos bilhetes;
 - e) Efetuar convites para o jogo.
- 2. Os Clubes participantes na “final four”, as Associações a que aqueles pertençam e a Associação do Distrito onde se realiza o jogo podem vender bilhetes desde que o requeiram à FPF com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data do jogo e respeitem as normas de venda definidas.
- 3. Os Clubes e Associações referidos no número anterior têm direito a requerer bilhetes até às percentagens seguintes:
 - a) 5% para cada Associação a cujo Clube participante pertença;
 - b) 5% para a Associação do Distrito em que se realize o jogo, e
 - c) 30% para cada Clube participante.
- 4. Os bilhetes que não forem vendidos pelas entidades referidas no número anterior podem ser devolvidos desde que recebidos pela FPF até cinco dias antes do dia do jogo.
- 5. Os bilhetes vendidos ou não entregues no prazo referido no número anterior são pagos à FPF pelo requisitante nos dez dias seguintes à realização do jogo.

ARTIGO 89º LIVRE INGRESSO

- 1. Nos jogos da Taça têm direito de livre entrada nos recintos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, designadamente na Lei n.º 79/2004, de 6 de abril.
- 2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 90º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2021/22, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.

2. Durante a época 2021/22 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 91º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 7 de abril de 2021, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2021/2022.

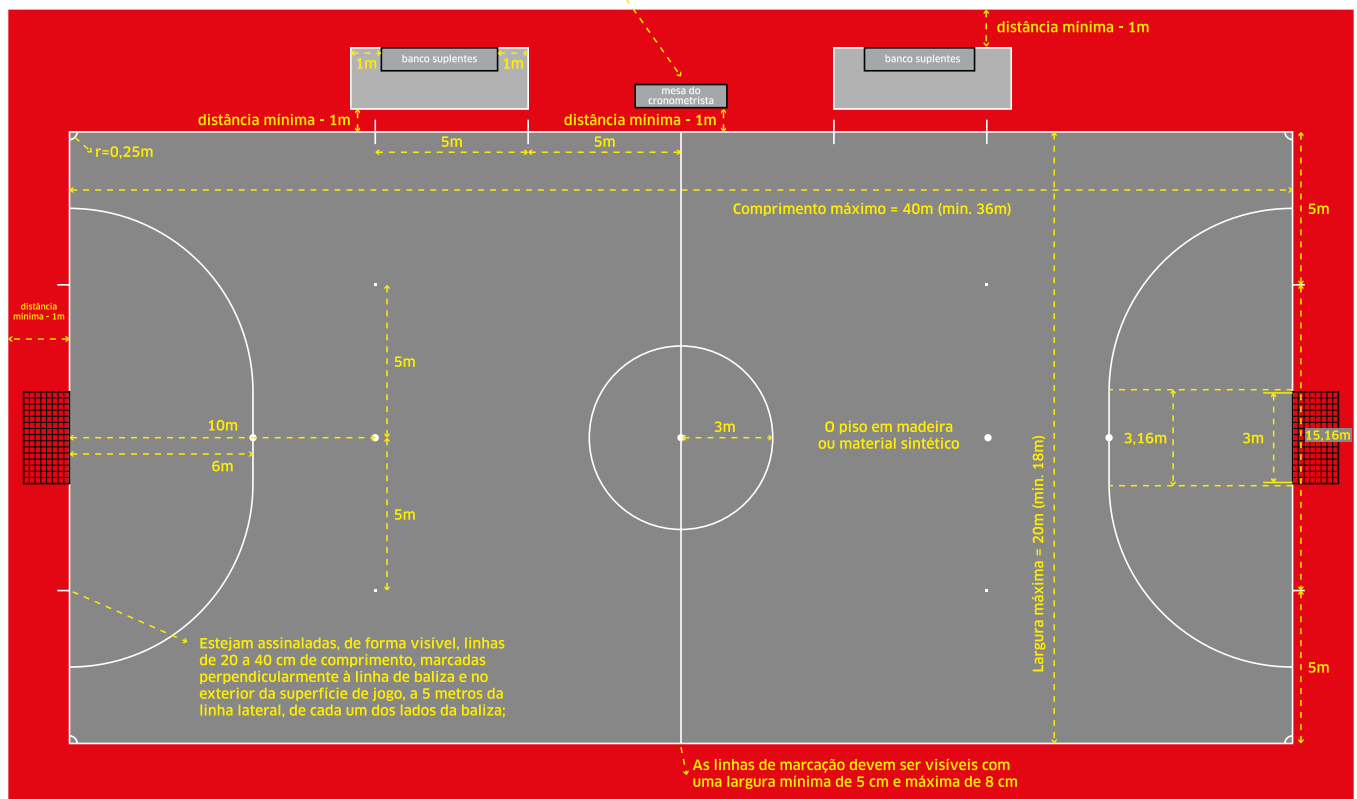
CAPÍTULO XI ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA Futsal

Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções	Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²

Assinatura e Carimbo
do Clube requerente

--

Assinatura e Carimbo
da Associação

--

Assinatura e Carimbo
da FPF

--

Local

Data

--

Local

Data

--

Local

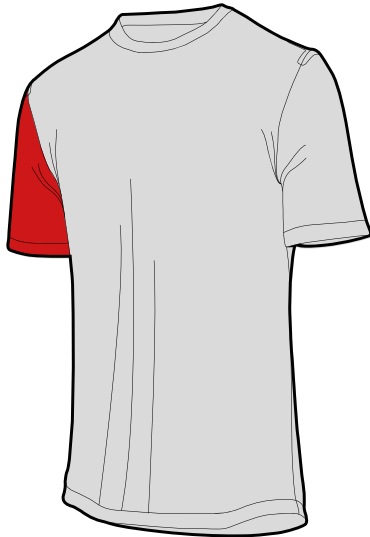
Data

--

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

Aprovação da FPF : a publicidade
do equipamento de jogo requerida, foi aceite."

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



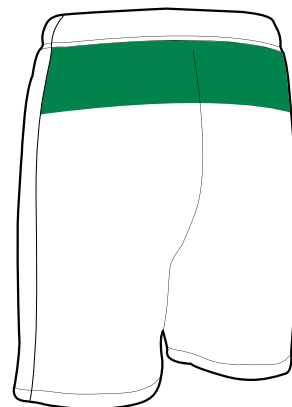
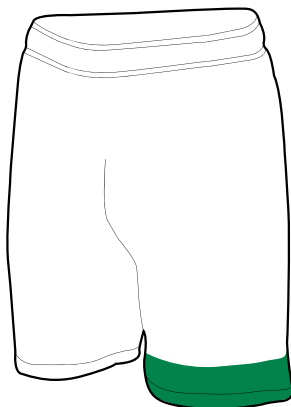
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²,